

ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 165 / 2014  
Inexigibilidade de Licitação  
Processo / Protocolo nº 2233 / 2014 – Diretoria de Administração  
Partes: Ministério Público do Estado do Acre e Multiprint Comércio de Máquinas e Materiais Reprográficos Imp. e Exp. Ltda  
Objeto: Aquisição de cartuchos de impressão para máquinas xerox, visando atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Acre  
Despesas: Programa nº: 304.001.03.091.2241.2646.0000 – Manutenção e Gestão da Estrutura Operacional do Ministério Público, Elemento de Despesa – 33 90 30 17 – Material de Consumo – Material de Processamento de Dados  
Vigência: de 28/07/2014 a 31/12/2014  
Valor: R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)  
Assinatura: 28 de julho de 2014

Assinam: Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto pela contratante e Fábio Brito Rodrigues pela contratada

Rio Branco – Acre, 30 de julho de 2014.

ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Presencial nº 024/2014 – Sistema de Registro de Preços  
Processo / Protocolo nº 2026/ 2014 – Diretoria de Administração

Item	Quant. estimada	Unid.	Discriminação	Percentual de desconto (*)
01	140.500	Litro	Gasolina comum - Aspecto líquido e límpido de cor amarelada, sem resíduos e com cheiro forte, característico. Densidade variável entre 0,735 a 0,765 a 20°C.	0,50%
	60.000	Litro	Óleo diesel comum - Aspecto líquido de cor amarelada, sem resíduos e com cheiro forte, característico. Densidade variável entre 0,820 a 0,880 a 20°C.	0,50%
	100.000	Litro	Óleo diesel S10 - Aspecto límpido e isento de impurezas, usualmente de coloração entre o incolor a amarelo, podendo o tipo B apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel. (Resolução ANP Nº 65, de 09 de Dezembro de 2011-DOU 12.12.2011).	0,50%

(\*) Percentual de desconto sobre o preço médio semanal de combustíveis no município de Rio Branco, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Alan Bader Pinheiro  
A & S Derivado de Petróleo Ltda

ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO  
Pregão Presencial nº 024/2014 – Sistema de Registro de Preços  
Processo / Protocolo nº 2026 / 2014 – Diretoria de Administração  
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão da Pregoeira do Ministério Público do Estado do Acre, que declarou como vencedora do Pregão Presencial nº 024/2014, do tipo menor preço por maior percentual de desconto, que teve por objeto o registro de preço para futuro fornecimento de gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10 para o abastecimento da frota de veículos do Ministério Público do Estado do Acre em Rio Branco, a empresa: A & S Derivado de Petróleo Ltda., com percentual de desconto de 0,50% (zero

vírgula cinquenta por cento) sobre o preço médio semanal de combustíveis no município de Rio Branco, publicado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.  
Rio Branco – Acre, 28 de julho de 2014.

OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

EU MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE  
PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

AUTOS DE Nº 06.2014.00000220-8  
REQUERENTE:SUZANA DOS SANTOS CABRAL  
REQUERIDO:MUNICIPIO DE RIO BRANCO, CASA DE CARNE NELORE  
ASSUNTO: Escoamento de águas servidas e restos de animais na Rua Diamantina, oriundos da Casa de Carne Neloire, localizada na Rua Nossa Senhora da Conceição, Bairro Quinze.  
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente Procedimento foi registrado junto a esta Promotoria de Justiça em 11 de abril de 2014 sob o nº 06.2014.00000220-8, em razão dos fatos contidos na Denúncia nº 09/2014, formulada por Suzana dos Santos Cabral, dando conta da existência de problemas concernentes ao escoamento de águas servidas e restos de animais como peixe, frango e boi, na Rua Diamantina, oriundos da Casa de Carne Neloire, localizada na Rua Nossa Senhora da Conceição, Bairro Quinze. Ainda, consoante as informações prestadas pelos Declarantes, os restos de animais como peixe, frango e boi, ficavam jogados a céu aberto dentro do depósito da citada Casa de Carne, localizado nos fundos do estabelecimento, atraindo inúmeros urubus. Ademais, quando da lavagem dos caminhões de transporte de carne, a água com o sangue dos animais escorria pela Rua Diamantina, deixando um odor insuportável, trazendo, com isso, transtornos aos moradores daquela localidade.

Assim, a fim de apurar os fatos acima esposados foram realizadas diversas diligências administrativas, consoante se afere da análise das diversas peças que compõem este Procedimento Investigatório.

Ocorre que em data de 27 de maio de 2014 a Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº 577/2014/GAB/SEMSA, encaminhou o Relatório de Fiscalização Sanitária, mediante o qual se aferiu que foi realizada vistoria no estabelecimento em questão, onde foram encontradas diversas irregularidades, sendo lavrado o Auto de Infração nº 4248 em face do Casa de Carne Neloire, além da expedição do Termo de Notificação nº 4331. Ainda de acordo com o Relatório, em consequência dessas infrações, foram apreendidos e inutilizados os produtos (carne bovina) que ofereciam riscos à saúde, conforme consta do Termo de Apreensão e Inutilização nº 498, sendo os produtos conduzidos ao aterro sanitário de resíduos sólidos do Município de Rio Branco, para respectiva inutilização. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana – SMD-GU, por sua vez, informou às fls. 64 que o estabelecimento foi licenciado para atividade de “comércio varejista de carnes – açougues” em 09/04/2014, oportunidade em que foi avaliada a adequação do uso pretendido com a zona em que se encontrava inserido, não tendo sido verificado óbice na medida em que se trata CSI (Comércio, Serviços e Instituições) permitido em toda Zona.

Além disso, aludiu a referida Secretaria que o Alvará de Funcionamento vinha se renovando de forma automática no sistema de expedição de Alvará Municipal, sendo certo que para o exercício de 2014, o referido estabelecimento já detém o Alvará Sanitário válido até 04/10/2014.

Prosseguindo com a instrução do feito, e em razão das informações acima esplanadas, compareceu a esta Promotoria de Justiça a Senhora Suzana dos Santos Cabral e afirmou que o problema objeto do presente feito foi totalmente solucionado, vez que o proprietário da Casa de Carne realizou os serviços necessários para evitar o escoamento de águas servidas e restos de animais oriundos do referido estabelecimento, conforme consta da Certidão de fls. 79.

A Denunciante esclareceu, outrossim, que quanto à irregularidade da Casa de Carne não sabia informar, porém, segundo ela, a Vigilância Sanitária continuava fiscalizando a referido atividade comercial.

Em razão disso, a signatária exarou Despacho na aludida Certidão, determinando que os autos fossem relatados visando o seu arquivamento, já que o problema que ensejou a instauração presente feito foi solucionado, tendo sido oficiado à Promotoria Especializada de Defesa do Consumidor e aos demais Órgãos Municipais que tem competência para atuar no caso, os quais estão tomando as medidas cabíveis.

Diante do exposto, considerando o apurado neste Inquérito Civil, dando conta de que o problema que ensejou a instauração do presente feito foi devidamente solucionado, vez que o proprietário da Casa de Carne realizou os serviços necessários para evitar o escoamento de águas servidas e restos de animais oriundos do referido estabelecimento, decidiu-se pelo ARQUIVAMENTO destes autos, determinando à Secretaria da Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo, em consequência, a sua remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre, para fins do artigo 9.º, §§ 1.º e 3.º, da Lei nº 7.347/85.